



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 17/NOV/2014 10:10 071501

EXPEDIENTE

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARINS)**  
Praça da República, 53 Sala 29, São Paulo - SP CEP: 01045-903  
Tels: 11-3218-2135 / 2136 - Fax: 3258-6006 E-mail: assessoria.parlamentar@edunet.sp.gov.br

Ofício ARINS nº 473/2014

DOC: 3127/0001/2013

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

11/11/2014

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Ofício GPV-L-1PR/DL 317/2013 de Vossa Excelência, encaminhando cópia da Moção nº 43 de autoria do nobre Vereador Rafael Purgato, solicitando recursos financeiros para a merenda escolar no ensino noturno estadual, cumpre-nos encaminhar cópia das informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), desta secretaria.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ AFONSO CARRIJO ANDRADE**  
Coordenador de Relações Institucionais

Excelentíssimo Senhor  
**GERSON SARTORI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Barão de Jundiá, 128 – Centro  
Jundiá - SP  
CEP: 13201-970



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE  
Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA

**PROTOCOLO N.º 3127/0001/2013**  
**INFORMAÇÃO CISE/DAAA N.º 11/2014**  
**ASSUNTO:** Recursos para Merenda Escolar  
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Jundiaí

Em atendimento ao ofício PR /DL 371/2013, em que é solicitada pelo interessado acima epigrafado, a destinação de recursos para a merenda escolar no ensino noturno estadual de Jundiaí temos a informar o que segue.

Preambularmente, cumpre-nos esclarecer que a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado de São Paulo é realizada pelo sistema centralizado e descentralizado.

Assim, no sistema centralizado, há a gestão direta pelo Estado por meio de sua Secretaria de Educação, que tem a responsabilidade de realizar todas as ações procedimentais necessárias voltadas à execução do PNAE, de maneira a garantir o fornecimento de alimentação escolar aos alunos de educação básica matriculados nas escolas da rede pública estadual, dentro das normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

No sistema descentralizado, o Estado, mediante anuência do Prefeito, transfere ao Município a responsabilidade pela gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atendendo aos alunos de educação básica matriculados nas escolas da rede pública estadual localizada na área de sua circunscrição, autorizando o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros, consoante o disposto no artigo 7º da lei federal n.º 11.947/2009, com regulamentação dada pelo artigo 6º Caput e § 1º da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

Nesse caso, devido o Estado ter delegado ao Município a gestão do PNAE relativos aos alunos de educação básica da rede estadual de ensino, a oferta de alimentação escolar e as ações de educação alimentar e nutricional passam a ser efetuadas pelo Município, realizando as ações necessárias para a execução do Programa, tais como: planejamento e a elaboração do cardápio de alimentação escolar considerando os aspectos nutricionais e características da população beneficiária; a aquisição de gêneros alimentícios; a armazenagem, transporte e distribuição dos alimentos aos alunos, enfim, realiza todas as atividades para a efetiva execução do PNAE.

O Estado de São Paulo compartilhando da oferta de alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional com o Município transfere por meio de convênio celebrado entre o Estado (representado pela Secretaria da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE  
Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno – DAAA

Educação), e o Município, recursos financeiros, originários da Quota Estadual do Salário- Educação (QESE), nos termos do Decreto Estadual n.º 55.080/2009, que disciplinou o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública estadual, regulamentado pela resolução SE n.º 51/2011.

Por força de referido ajuste, o Município conveniente se compromete a fornecer alimentação escolar, aos alunos do ensino fundamental e médio, da modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), nos períodos diurno e noturno regular e integral, das escolas da rede oficial de ensino, inclusive aquelas localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos, durante o ano letivo, matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos à região, obrigando-se, ainda, a complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pela Secretaria, para a cobertura total do ajuste incluído o preparo, a manipulação e a distribuição final dos alimentos aos alunos.

Desta feita, informamos que o Município de Jundiaí pertence ao sistema descentralizado, com convênio firmado nos termos do Decreto n.º 55.080/2009, e, que para o atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados em sua área de circunscrição, são repassados recursos financeiros pelo FNDE e pelo Estado de São Paulo, razão pela qual, não é possível atender ao pleito da Câmara Municipal de Jundiaí.

Face ao exposto, propomos o encaminhamento de referida resposta ao interessado, via ARINS.

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

Rodrigo da Silva Pimenta

Diretor do DAAA

De acordo.

Encaminhe-se conforme proposto.

Em 14/10/2014

Dione Maria Whitehurst Di Pietro

Coordenadora

Magde de Oliveira Vieira  
411.481-3  
Coordenador - Subst.  
CISE

WPA 06.10.14